

# **MULHERES NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS DE GOIÁS**

**Renata Cristina Alves da Silva**

Universidade Estadual de Goiás;

renata.crisalvesd@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa tem como objeto principal a análise das condições carcerárias vivenciadas pelas mulheres privadas de liberdade no estado de Goiás. A temática se insere em um campo ainda pouco explorado dentro do sistema jurídico e sociológico brasileiro, apesar do crescimento exponencial da população carcerária feminina nas últimas décadas.

O objetivo geral do estudo é compreender como se estruturam as políticas públicas voltadas para o encarceramento feminino em Goiás, avaliando as condições físicas, psicológicas, sociais e jurídicas a que essas mulheres estão submetidas. Busca-se ainda refletir sobre a eficácia das normas legais que preveem a proteção dos direitos humanos das mulheres presas, especialmente à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execução Penal (LEP) e das Regras de Bangkok da ONU.

O sistema prisional brasileiro, historicamente voltado para atender uma população majoritariamente masculina, não se adaptou adequadamente ao crescimento da população carcerária feminina. A ausência de políticas públicas específicas tem resultado em diversas violações de direitos fundamentais, como a superlotação, a falta de assistência médica e psicológica adequada, bem como a ausência de estruturas próprias para gestantes e lactantes. Tais problemas se agravam quando somados aos marcadores sociais de diferença, afetando especialmente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade.

## **METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO**

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados secundários, especialmente os disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN),

pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de relatórios de organizações da sociedade civil e visitas técnicas a unidades prisionais femininas no estado de Goiás.

A pesquisa utiliza como referencial teórico os estudos críticos sobre o sistema penal e os estudos feministas interseccionais, com ênfase na seletividade penal e no papel do encarceramento feminino na manutenção das desigualdades sociais.

## **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

De acordo com os dados do INFOPEN, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, com cerca de 40 mil mulheres presas, o que representa aproximadamente 7% da população total. Embora pareça um número pequeno, o crescimento foi superior a 500% nas últimas duas décadas. Em Goiás, o encarceramento segue essa tendência, com destaque para mulheres jovens, negras e majoritariamente envolvidas em crimes relacionados ao tráfico de drogas.

A análise das unidades prisionais femininas em Goiás revela um cenário de precariedade estrutural e institucional. Observa-se a ausência de celas adequadas, insuficiência de itens de higiene pessoal, alimentação de baixa qualidade e a inexistência de espaços adequados para a convivência materno-infantil. Embora a legislação preveja atendimento pré-natal e permanência com os filhos até seis meses, tais direitos são frequentemente negligenciados.

Outro ponto crítico é o acesso à justiça: muitas mulheres não possuem acompanhamento jurídico adequado, o que prolonga prisões provisórias e viola direitos processuais. Dependendo exclusivamente da Defensoria Pública, elas enfrentam entraves decorrentes da falta de estrutura e de pessoal.

No campo da saúde, a situação é igualmente grave. A ausência de especialistas, como ginecologistas e psicólogas, agrava problemas recorrentes como transtornos mentais, depressão, ansiedade e doenças sexualmente transmissíveis. A saúde menstrual ainda é negligenciada, sendo comum a falta de absorventes e de condições mínimas de higiene.

No que se refere à maternidade, a prisão representa um duplo castigo: além da perda da liberdade, há a separação dos filhos, gerando profundas consequências emocionais para mãe e criança. O direito à convivência familiar, previsto pela

Constituição e pelo ECA, é frequentemente violado.

As Regras de Bangkok (ONU, 2010) representam um marco internacional ao reconhecer as especificidades de gênero no encarceramento, estabelecendo diretrizes para tratamento humanizado, saúde, maternidade, educação e reintegração social. Entretanto, sua aplicação no Brasil ainda é incipiente, especialmente em estados como Goiás.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse panorama, torna-se necessário repensar o modelo de encarceramento adotado pelo Estado, que se mostra ineficaz para a ressocialização e perverso para a vida das mulheres presas. A adoção de medidas alternativas à prisão, como a domiciliar para mães de crianças pequenas, além da ampliação de políticas de assistência social, educação e saúde, constituem passos fundamentais para um sistema mais justo, eficiente e humanizado.

Este estudo contribui para o debate sobre a urgência de reformas estruturais no sistema prisional, com enfoque em gênero e direitos humanos. Pretende-se, ao final, propor melhorias para as condições carcerárias femininas, estimulando o engajamento da sociedade civil e dos poderes públicos na construção de um modelo de justiça penal menos punitivista e mais voltado à dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> Acesso em: abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números**. Brasília, 2023.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília: Ministério da Justiça, 2022.

IPEA. **Mulheres e o encarceramento: estudo sobre a situação das mulheres privadas de liberdade no Brasil**. Brasília: IPEA, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o**

**tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Genebra: ONU, 2010.